

DEMOCRACIA: O GOVERNO DO POVO.

Regime político.

Até aqui, já verificamos que a política é uma prática ou ação humana voltada para a construção coletiva de um espaço público onde seja possível assegurar e vivenciar o bem comum.

Verificamos também que o espaço público onde a política é desenvolvida, o Estado, tem uma forma específica (formas de Estado unitário ou federal) e que seu governo também pode assumir diferentes formas (formas de governo republicana ou monárquica) e atuar segundo sistemas diversos (sistemas de governo presidencialista e parlamentarista).

Superadas essas premissas, pergunta-se: quem exerce o governo?

Uma boa resposta para essa pergunta precisa abordar os regimes políticos. Regimes políticos definem o modo como o governo de um Estado se relaciona com o seu povo.

Há dois regimes políticos: **autocracia** e **democracia**.

Autocracia.

A palavra autocracia deriva dos radicais gregos *autos* (por si mesmo) e *kratos* (governo), pois neste regime o governante é também o titular do poder político que exerce, de modo que não existe para ele uma fonte externa de legitimidade e poder.

Na autocracia, ou o governante herdou a titularidade do poder político por uma relação hereditária aceita pelo povo com base na tradição consolidada no Estado (família real), ou assumiu a titularidade de modo beligerante, com o uso da força e o afastamento do titular anterior, que podia ser o povo, um rei absolutista ou um grupo aristocrático.

O governante, em geral um rei absolutista ou um ditador, determina de modo autônomo o certo e o errado, o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o que deve e o que não deve ser feito, quais serão as escolhas do Estado, quem responderá por essas

escolhas, perante quem, em que condições etc. O governante faz todas as escolhas políticas segundo os seus critérios pessoais, sem qualquer limite ou participação dos governados, que se comportam passivamente.

Democracia.

No regime democrático ocorre, ou ao menos deveria ocorrer, exatamente o contrário do que se apresenta no regime autocrático, pois o governante não é titular do poder político, não atua por conta própria, mas como mero representante ou mandatário do titular do poder político, que é o povo.

Assim, quando o governante democrático atua o faz de modo impessoal, em nome do povo, sempre com a inafastável e necessária finalidade de assegurar a vontade, os interesses e o bem comum do titular do poder político: o povo. Diz-se, por isso, que a democracia é o governo do povo, tal como sugere a etimologia grega da palavra: *demos* (povo) + *Kratos* (governo).

No Brasil, conforme pode ser extraído do art. 1º da Constituição Federal²⁵, o titular do poder político é o povo, razão pela qual o regime político é o democrático. Logo, formalmente falando, quem exerce o poder político no Brasil não é o governante, é o povo brasileiro, titular do poder. O governante é mero instrumento de realização prática do exercício do poder político.

Todavia, se do ponto de vista formal a democracia existe para que o povo exerça o poder político que titulariza e governe a si mesmo por intermédio de representantes eleitos, do ponto de vista material, prático, fático, de nada adiantará a Constituição assegurar essa prerrogativa se o povo espontaneamente se afastar da vida política, não participar das decisões do governo, não se informar acerca de suas

²⁵ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. **Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente,** nos termos desta Constituição.

próprias necessidades e das providências adotadas para supri-las. Em outras palavras: não existe democracia de ausentes. A democracia só se realiza na prática cotidiana da participação política, não na teoria, não na letra fria do texto constitucional. É necessário, portanto, que o povo assuma suas responsabilidades de participação, com o intuito de exercer o poder político que titulariza para construir e manter o bem comum a que tem direito, sob pena de viver em uma democracia apenas do ponto de vista formal, mas em uma autocracia se for considerado o nível de participação popular nas decisões políticas adotadas pelo governo.

A democracia, então, vive de participação política, e, por isso mesmo, a Constituição Federal elenca inúmeras ferramentas de participação política que são consideradas direitos fundamentais de todas as pessoas, e que, em geral, estão acompanhadas de garantias jurídicas, para que possam ser utilizadas sem que haja qualquer repressão injusta ou intimidação aos seus usuários.

Nos próximos capítulos serão apresentadas algumas dessas ferramentas constitucionais de participação política e como elas podem ser utilizadas na prática cotidiana para transformar a democracia prevista na Constituição Federal em um fato da vida, um hábito do cidadão, uma cultura de transformação, de modo que todos possam atuar em condições de igualdade para fazê-la alcançar o seu fim último, que é o bem comum.



Para refletir ...

A democracia grega, nascida em Atenas, no século VI a.C., fez com que o povo daquela cidade-estado substituísse a aristocracia que o governava até então e assumisse o próprio governo. Cada cidadão ateniense era, ao mesmo tempo, governante e governado.

A democracia moderna continua se fundamentando nas mesmas ideias que levaram os gregos a criarem esse regime político: o cidadão, sendo livre e igual perante seu par, deve governar a si mesmo, deve ser seu próprio senhor, deve se negar a ser vassalo, e deve reconhecer como legítimas apenas as leis e obrigações de que tenha participado da criação, de modo direto ou indireto.

*Em que pese manter a mesma essência no que tange à finalidade e ao conteúdo, a democracia moderna tem ao menos duas grandes diferenças em relação a que foi implementada na Grécia Antiga: **o método de manifestação da vontade dos cidadãos e a abrangência do conceito de cidadão.***

Na antiga democracia grega cada cidadão falava por si mesmo, manifestava diretamente sua vontade nas ágoras (praças públicas onde se reuniam para deliberar e votar acerca de algum tema), sem intermediários. Por outro lado, na democracia moderna a manifestação direta de vontade tornou-se inviável como regra, seja por conta do tamanho das populações modernas, seja por conta da complexidade dos problemas que essas gigantescas populações enfrentam.

*Apenas em alguns Cantões suíços a democracia direta ainda existe. O que predomina atualmente é a democracia indireta, que pode manter alguns resquícios de participação semidireta (v.g. plebiscito e referendo). Por isso, foram inventados **sistemas eleitorais** que servem para que o conjunto dos cidadãos de um Estado escolham entre si aqueles que exercerão um mandato temporário, no intuito representar junto ao Estado a vontade e os interesses comuns dos representados.*

Outra importante diferença é a abrangência do conceito de cidadão. Tanto na democracia ateniense antiga quanto nos atuais Estados modernos, cidadão é quem usufrui plenamente de todas as liberdades, direitos e garantias fundamentais assegurados pelo Estado, e participa, ainda que indiretamente, das decisões políticas relacionadas com a construção do bem comum. No entanto, a democracia ateniense reconhecia esse “status” apenas ao homem livre nascido em Atenas e filho de pais também nascido em Atenas. Ficavam de fora as mulheres, os escravos e os atenienses filhos de estrangeiros.

As democracias modernas foram, lenta e gradualmente, universalizando o “status” de cidadão, reconhecendo como tal as mulheres, os pobres, os analfabetos etc. Em suma: o conteúdo do conceito de cidadão ainda é basicamente o mesmo, mas esse “status” agora é reconhecido a um grupo de indivíduos muito maior, haja vista que vários sectarismos foram formalmente extintos.

Todavia, se do ponto de vista formal os sectarismos foram superados, será que do ponto de vista prático, material, real, todos esses a quem as leis modernas reconhecem o “status” de cidadão exercem efetivamente a cidadania? Por quê?